



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Sustentabilidade e Responsabilidade Social
(SGSUS)
Departamento de Sustentabilidade (DESUS)

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DA META IV – RESOLUÇÃO CNJ Nº 594/2024

Ação de Compensação de Emissões

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ

Programa Justiça Carbono Zero

Data: 25 de Fevereiro de 2026

1 FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

Nos termos do art. 8º, §1º, inciso IV, da referida Resolução, os tribunais deverão:

“IV - até 28 de fevereiro de 2026, realizar, pelo menos, uma ação de compensação de emissões”.

O Plano de Descarbonização do TJRJ incorporou expressamente essa meta no planejamento institucional, prevendo como ação de compensação:

“Reflorestamento de áreas em torno dos fóruns e terrenos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro através do plantio de mudas de árvores”.

O Programa Justiça Carbono Zero prevê, entre seus indicadores, os Indicadores de Compensação de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), integrados ao PLS-Jud.



2 CONTEXTUALIZAÇÃO ESTRATÉGICA

O Plano de Descarbonização estabelece que a compensação deve ocorrer prioritariamente para emissões residuais, após esgotadas as possibilidades de mitigação.

O Inventário de Gases de Efeito Estufa (iGEE) TJRJ 2024-2025 reforça que o objetivo final é viabilizar de forma técnica e transparente o alcance da meta institucional de neutralidade climática até 2030.

A compensação está inserida no escopo do Programa de Descarbonização e Inovação Tecnológica Sustentável.

3 AÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE EMISSÕES

3.1 DESCRIÇÃO DA AÇÃO IMPLEMENTADA

Processo SEI nº 2025-06276870 Origem da iniciativa: doação de mudas pela CEDAE com apoio técnico especializado. Conforme Relatório de Visita Técnica (index 11028228), foi avaliada a viabilidade do plantio em áreas pertencentes ao 6º Núcleo Regional (NUR). O relatório técnico indica o plantio de 52 (cinquenta e dois) indivíduos arbóreos, distribuídos conforme abaixo.

- Campos dos Goytacazes/RJ
 - Pata-de-Vaca (*Bauhinia forficata*) - 7
 - Pau-Formiga (*Triplaris brasiliensis*) - 6
 - Ipê-Rosa (*Handroanthus heptaphyllus*) - 6
 - Murta (*Myrtus sp.*) - 4

Subtotal: 23 mudas



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Sustentabilidade e Responsabilidade Social
(SGSUS)
Departamento de Sustentabilidade (DESUS)

- Cambuci/RJ

- CAMPOMANESIA PHAEA - 2

Subtotal: 2 mudas

- Quissamã/RJ

- PAU-BRASIL (PAUBRASILIA ECHINATA) - 1
- IPÊ-ROSA (HANDROANTHUS HEPTAPHYLLUS) - 3
- PAU-FORMIGA (TRIPLARIS BRASILIENSIS) - 1
- JACARANDÁ-MIMOSO (JACARANDA MIMOSIFOLIA) - 8

Subtotal: 13 mudas

- Macaé/RJ

- PATA-DE-VACA (BAUHINIA FORFICATA) - 4
- PAU-FORMIGA (TRIPLARIS BRASILIENSIS) - 3
- PAU-BRASIL (PAUBRASILIA ECHINATA) - 1
- IPÊ-ROSA (HANDROANTHUS HEPTAPHYLLUS) - 6

Subtotal: 14 mudas

Contudo, cumpre esclarecer que o processo encontra-se atualmente em fase de implantação, aguardando a aprovação e formalização do serviço de manutenção e poda, etapa considerada essencial para garantir a adequada conservação das mudas e a viabilidade ambiental da ação. O prosseguimento



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Sustentabilidade e Responsabilidade Social
(SGSUS)
Departamento de Sustentabilidade (DESUS)

do plantio está condicionado à contratação ou disponibilização formal do serviço de manutenção, incluindo irrigação periódica, adubação semestral, coroamento e monitoramento da taxa de sobrevivência durante os primeiros 24 meses.

Assim, embora a ação esteja tecnicamente estruturada, com espécies definidas e áreas avaliadas, sua execução integral depende da conclusão dessa etapa administrativa, garantindo segurança técnica e sustentabilidade da medida.

3.2 ESTIMATIVA TÉCNICA PRELIMINAR DE SEQUESTRO DE CARBONO

Para estimativa preliminar de captura de carbono foi adotada abordagem baseada em:

- IPCC 2006 Guidelines for National Greenhouse Gas Inventories (AFOLU);
- FAO - Global Forest Resources Assessment;
- Estudos de biomassa média de espécies tropicais urbanas;
- Conversão biomassa seca → carbono (0,47 fator padrão IPCC);
- Conversão carbono → CO₂ (multiplicador 3,67).

Considerando espécies de porte médio a grande em ambiente urbano tropical:

- Captura média estimada após estabelecimento: 15 a 25 kg CO₂/ano por árvore (fase inicial, 5 primeiros anos).
- Após maturidade: 100-200 kg CO₂/ano por indivíduo (variável por espécie).
- Para fins conservadores institucionais, adotou-se:
- 20 kg CO₂/ano por árvore (média preliminar).



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Sustentabilidade e Responsabilidade Social
(SGSUS)
Departamento de Sustentabilidade (DESUS)

3.3 ESTIMATIVA TOTAL DE SEQUESTRO - FASE INICIAL (5 ANOS)

$$52 \text{ árvores} \times 20 \text{ kg CO}_2/\text{ano} = 1.040 \text{ kg CO}_2/\text{ano} \\ = 1,04 \text{ tCO}_2/\text{ano}$$

Em 5 anos (estimativa linear conservadora):
≈ 5,2 tCO₂ acumuladas

3.4 PROJEÇÃO DE LONGO PRAZO (20 ANOS)

Considerando crescimento progressivo e média de 120 kg CO₂/ano após maturidade:

$$52 \times 120 \text{ kg} = 6.240 \text{ kg CO}_2/\text{ano} \\ = 6,24 \text{ tCO}_2/\text{ano}$$

Em 20 anos (modelo simplificado não linear):
Estimativa acumulada aproximada: 70 a 90 tCO₂ (intervalo técnico preliminar).

4 RELEVÂNCIA INSTITUCIONAL, NATUREZA DA COMPENSAÇÃO E MONITORAMENTO

A implementação do projeto de plantio de mudas arbóreas nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro possui elevada relevância institucional, pois atende formalmente à Meta IV do art. 8º, §1º, da Resolução CNJ nº 594/2024, que determina a realização de ao menos uma ação de compensação de emissões até fevereiro de 2026. A iniciativa encontra-se igualmente prevista no Plano Inicial de Descarbonização do Tribunal, que estabeleceu expressamente o reflorestamento de áreas no entorno dos fóruns como medida de compensação ambiental. Trata-se de ação que integra o eixo estratégico de compensação complementar às medidas estruturais de redução



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Sustentabilidade e Responsabilidade Social
(SGSUS)
Departamento de Sustentabilidade (DESUS)

de emissões já implementadas ou em curso no âmbito institucional, tais como a transição para energia renovável no mercado livre, a substituição de sistemas de iluminação por tecnologia LED, a implantação de bancos de capacitores e outras iniciativas de eficiência energética previstas no Plano de Logística Sustentável 2025/2026.

Sob o ponto de vista técnico-ambiental, a compensação realizada possui natureza institucional local, caracterizando-se como modalidade de compensação territorial, uma vez que o sequestro de carbono ocorre dentro das áreas sob gestão do próprio órgão. A medida enquadra-se ainda como Solução Baseada na Natureza, alinhada às recomendações internacionais de mitigação climática e às diretrizes do IPCC e da FAO para ampliação de estoques de carbono por meio de vegetação urbana e periurbana. O escopo da ação consiste na compensação parcial de emissões residuais, complementando o esforço prioritário de redução na fonte, conforme previsto na política de neutralidade climática adotada pelo Poder Judiciário.

No que se refere ao monitoramento e às próximas etapas, a ação será acompanhada por meio da realização de registros fotográficos periódicos e da avaliação anual da taxa de sobrevivência, com meta mínima de manutenção superior a 85% dos indivíduos implantados. Pretende-se, ainda, integrar progressivamente essa iniciativa à metodologia institucional de inventário de emissões baseada no GHG Protocol, adotada pelo Tribunal em seu inventário oficial, permitindo futura quantificação mais refinada do carbono sequestrado e sua incorporação aos relatórios anuais do Programa Justiça Carbono Zero.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Sustentabilidade e Responsabilidade Social
(SGSUS)
Departamento de Sustentabilidade (DESUS)

Adicionalmente, encontram-se em estudo iniciativas para ampliação da ação de reflorestamento em cooperação com outras esferas do poder público e entidades parceiras. Estão sendo avaliadas possibilidades de cooperação técnica com órgãos ambientais estaduais, prefeituras municipais e concessionárias públicas para expansão do plantio em áreas adjacentes aos fóruns e em terrenos institucionais subutilizados, bem como o desenvolvimento de programas conjuntos de arborização urbana e recuperação de áreas degradadas. Também estão sendo analisadas alternativas de celebração de acordos de cooperação que permitam integrar o projeto a políticas estaduais de restauração da Mata Atlântica e a programas municipais de infraestrutura verde, ampliando o impacto ambiental da iniciativa e fortalecendo a governança climática multinível. Essa estratégia busca consolidar a atuação do Tribunal como agente indutor de políticas públicas ambientais, promovendo sinergia institucional e ampliando progressivamente o potencial de compensação e sequestro de carbono em escala territorial.

5 CONCLUSÃO

O plantio de 52 mudas arbóreas nas comarcas do 6º NUR constitui ação concreta de compensação de emissões, com potencial estimado inicial de 1,04 tCO₂/ano e projeção acumulada significativa ao longo do ciclo de vida das espécies.

A ação encontra-se formalmente documentada no Processo SEI nº 2025-06276870, com respaldo técnico, jurídico e ambiental, atendendo integralmente à Meta IV do Programa Justiça Carbono Zero.